



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 259 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 047/2016	
Referência	Processos 1046242/2015; 1046234/2015; 1046230/2015; 1046195/2015; 1046193/2015; 1046143/2015; 1044326/2015; 1043869/2015; 1043233/2015; 1042294/2015; 1018864/2014; 1018238/2014; 1018137/2014; 1017728/2014 e 1017455/2014.	
Interessados	Andre Duarte Lucena; Webb Alexandre de Sousa; Ayislan Chaves Silva; Francisco de Assis Gondim; Clever Gomes da Fonseca; Denise Orlandini Cunha; Maria Betânia Valladão de Sousa; Raquel da Silva Cardoso; Ester Barbosa de Melo; Danilo Felipe Silva de Lima; Teresa Cristina Brazil de Paiva; Eduardo Antônio Dutra Almeida Passos; Iraquitan Ramos de Araújo; Sânia Mara Pereira Ugulino e João Augusto de Assis Junior.	
Assunto	Homologação do pedido de Interrupção de Registro Profissional no âmbito do CREA/PB	

EMENTA: Homologa o pedido de Interrupção de Registro Profissional neste Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 259^a, apreciando os Processos nº 1046242/2015; 1046234/2015; 1046230/2015; 1046195/2015; 1046193/2015; 1046143/2015; 1044326/2015; 1043869/2015; 1043233/2015; 1042294/2015; 1018864/2014; 1018238/2014; 1018137/2014; 1017728/2014 e 1017455/2014, que trata sobre o pedido de interrupção de registro profissional do requerente, conforme requerimento, e; **considerando** que tal matéria é regida pela Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; **considerando** ainda o que dispõe o Artigo 30 e seus incisos I e II da Resolução 1.007/2003 do CONFEA, que diz: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e”III – não conste como atuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

n.ºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea”; **considerando** os dispositivos da Decisão PL-2766/2012 do CONFEA; **considerando** que a documentação apresentada satisfaz às exigências deste Conselho, sendo procedida a interrupção temporária do registro do (a) profissional “ad referendum” do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação “ad referendum” que trata sobre a interrupção de registro dos (as) profissionais acima referenciados, no âmbito deste Conselho, devendo a mesma ser concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, conforme § 1º do Art. 33 da citada Resolução. Deverá o (a) profissional ficar ciente que de acordo com o Art. 31 da Resolução N° 1.007/2003 do CONFEA, constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelo (a) mesmo (a), este (a) ficará sujeito (a) à autuação por exercício ilegal da profissão e demais cominações legais aplicáveis, cabendo ao Crea suspender a interrupção do registro de imediato, por perda de direito. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Moraes Borges, Alberto de Matos Maia, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves e Luís Carlos Gomes da Silva, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de março de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)